

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
RECEBIDO Em 18/06/21
Secretaria
CNPJ: 03.286.228/0001-88



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 18 de junho de 2021

Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 533/2021
DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Referente ao Projeto de Lei de nº05 de 29 de abril de 2021, que dispõe a respeito da obrigatoriedade do ensino das noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do município de Malhador e da providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Torna – se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública de Malhador e também na Rede Pública Municipal e também particular, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º A execução desta lei estará a cargo da secretaria de educação do município de Malhador, atrelado a participação de entidades governamentais e não governamentais, com a coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres, ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência á mulher.

Art. 3º Esta lei tem como objetivo, entre outros:

- I. Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da lei n.11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II. Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher;
- III. Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher;
- IV. Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O conteúdo referente as noções básicas sobre a Lei n. 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 18 de junho de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito do Município de Malhador